



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3316, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

22-08-08
Expediente Nº. Avelar Bonaventura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa individual CELMA PEREIRA DOS SANTOS., e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da empresa individual **CELMA PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.087.893/0001-54, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, situado no LOTEAMENTO LAGDA SECA, nesta cidade de Juazeiro do Norte, medindo 60,00m (sessenta metros) por 66,00m (sessenta e seis metros), com uma área total de 3.960,00m² (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 66,00m., com terras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte; ao **SUL**, onde mede 66,00m., com a Rua Hilda Maria de Lima; ao **LESTE**, onde mede 60,00m., com a Rua Maria Marcionília e ao **OESTE**, onde mede 60,00m., com a Rua Santana Soares, adquirido pela matrícula nº 23.437, do Livro nº. 2 (dois) do Cartório do 2º Ofício (Cartório Machado), 1ª Zona Imobiliária desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área de 3.960,00m² (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), avaliado em R\$ 198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS), destina-se à construção e instalação de um empreendimento do ramo de hotelaria (pousada), na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em pleno funcionamento e permanecendo pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão.

§ 1º - Fica, por esta Lei, autorizada a desapropriação pública da área acima referenciada, nos moldes da Lei nº 67666/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano) e no Plano Diretor do Município de Juazeiro do Norte.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



§ 2º - A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

§ 3º - Em caso de dissolução da pessoa jurídica donatária, o imóvel objeto desta doação voltará ao domínio do patrimônio público municipal, inclusive com suas benfeitorias por ventura existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (2008).////

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

